



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 112/2018  
Processo nº 003008/2018  
Dispensa de Licitação nº 059/2018

Publicado NO DOMÉIS

em 26 / 10 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E IVONE DOS REIS DUTRA 12252337710 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ivone dos Reis Dutra 12252337710**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.715.541/0001-24, com sede na Rua XV de novembro, nº 144, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sra. Ivone dos Reis Dutra, portador do RG nº MG-15669878, inscrito no CPF sob o nº 122.523.377-10, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nos Decretos nº 1.096/2018 e 1.099/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmix", que serão destinadas à alimentação das pessoas que compõem as equipes que atuam no combate à malária.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003008/8018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada sob o nº 059/2018.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo nº 003008/2018.

5.2. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

*Ivone dos Reis Dutra*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<b>MARMITEX TAMANHO GRANDE</b> , aquisição de refeição pronta (tipo marmitex) com embalagem e tampa de alumínio contendo no mínimo: 300 gramas de arroz, 100 gramas de feijão, 100 gramas de carnes conforme cardápio fornecido no dia pelo fornecedor do objeto, as carnes deverão se alternar em: (bovina, suína, frango ou peixe), 100 gramas de salada e 100 gramas de acompanhamento (macarrão, legumes ou verdura cozida). Cardápio mínimo diário: arroz branco, feijão, farofa, 01 tipo de massa, 04 tipos de salada fria, 02 legumes ou verduras cozidas e 03 tipos de carne.	2.000	Unid.	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00

5.3. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

5.4. A Licitante vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

5.7. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

5.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento do objeto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

*Assinatura do Prefeito Municipal*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspostos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000380	16050000
0000443	12030000

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1. O fornecimento dos marmitex, deverão ser conforme cronograma, posteriormente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. **Os marmitex deverão ser entregues acompanhadas de talheres e guardanapos.**

9.3. Em hipótese alguma deverão ser fornecidos produtos com maionese;

9.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, decorrentes a entrega dos produtos.

9.5. O fornecimento dos marmitex ocorrerão somente na Sede do Município.

9.6. As entregas serão realizadas mediante autorização de ordem de fornecimento.

9.7. As comandas de entrega deverão estar devidamente assinadas.

9.8. As refeições devem ser entregues quentes, acondicionados em caixa de isopor para manter a temperatura.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente Termo de Referência, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e o Contrato.
- b) A empresa deverá possuir o devido **Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária atualizados**.
- c) Durante a Vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá atender com prontidão às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- d) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- g) Fornecer as refeições, obrigatoriamente de acordo com o cardápio do item 5.2, responsabilizando-se pela substituição dessas refeições na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, DE FORMA IMEDIATA, contados da notificação pela organização.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

*Irone dos Reis Dutra*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.1.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

12.1.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os

*Luciene dos Reis Oliveira*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Claudio da Cruz de Oliveira** (Titular), Senhor (a) **Wendryo Januth Nascimento** (Suplente).

14.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

18.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.3 - Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que

*Inome das Revisões de Preços*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

19.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

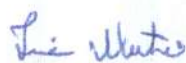
20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

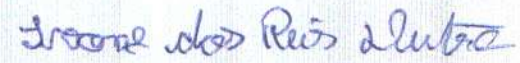
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 25 de Outubro de 2018.

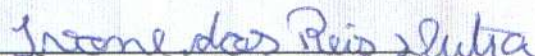
  
Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
Ivone dos Reis Dutra  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2 - 

Nome:  
CPF.:



# Vila Pavão

## PREFEITURA

### 1º ADITIVO AO CONTRATO 112/2017.

Publicação Nº 162711

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112 / 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TITÂNIO MÁQUINAS EIRELI EPP

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/11/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 158.171,00.

DA DESPESA: 09, 63, 68, 109, 124, 134, 141, 152, 168, 200, 290, 313, 353, 419, 438, 445, 455, 464, 539, 546, 565, 629, 648 e 653.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 25/10/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2014.

Publicação Nº 162710

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 115 / 2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: RODRIGUES &amp; SEVERINO LTDA - EPP

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/10/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 115.200,00.

DA DESPESA: 132 e 134.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 25/10/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### CONTRATO 112/2018

Publicação Nº 162973

RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2018

PROCESSO Nº 003008/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: IVONE DOS REIS DUTRA 12252337710.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex", que serão destinadas à alimentação das pessoas que compõem as equipes que atuam no combate à malária.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 380 e 443

Vila Pavão/ES, 25/10/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### DECISÃO DE RECURSO C.P. 001/2018

Publicação Nº 163078

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO ADM. Nº 002238/2018

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos participantes e demais interessados sobre a Concorrência Pública Nº 001/2018, que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.573.810/0001-86, sob o número do processo administrativo 002238/2018, respaldado na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, decido por Reconhecer do Recurso manifestamente tempestivo e, no mérito, julgá-lo improcedente nos termos da fundamentação. Conservando-se a decisão anteriormente prolatada, ratificar e manter a INABILITAÇÃO da empresa PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A CPL comunica que os autos do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, situada na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES. A CPL informa, ainda, que a sessão pública para abertura das Propostas de Preços se dará às 09h00min do dia 30/10/2018, na Sala de Reunião da CPL.

Vila Pavão/ES, 25/10/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial